



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 23000.042587/2016-03

CONTRATO N° 44/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/DTI, E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/MEC**, representado pela **Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 00.394.445/0023-09, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, em Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação, Senhor **FLÁVIO JÚLIO CICCARINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M4329071, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 658.359.566-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, Portaria de Nomeação nº. 927 da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário oficial da União de 29 de setembro de 2017, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº. 699, do Ministro de Estado da Educação, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário da União de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

A Empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO**, Empresa Pública Federal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, estabelecida no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Módulo V, em Brasília/DF, neste ato representado pelo Superintendente de Relacionamento com Cliente (Novos Negócios) – SUNNG/SERPRO, Senhor **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 224861517, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 131.440.378-85, residente e domiciliado nesta capital,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Júlio Ciccarini".

Designação SERPRO nº. 66225-001, de 01/07/2016, e pelo Gerente do Departamento de Negócio para Governo Estadual e Municipal – NGNME/SUNNG, Senhor **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.656.851, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº. 004.641.859-80, residente e domiciliado em Brasília-DF, Designação SERPRO nº. 50465-024, de 01/06/2017, em conformidade com o disposto no art. 84 da Constituição, Decreto nº. 3.972 de 16 de outubro de 2001 e sua alteração, por meio do Decreto nº. 5.333, de 06 de janeiro de 2005, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Inexigibilidade nº. 12/2017, processo nº 23000.042587/2016-03, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Instrução Normativa SLTI nº. 01/2010; Instrução Normativa SLTI nº. 04/2014; Instrução Normativa SLTI nº. 05/2014; Portaria nº. 1054/2011; Resolução nº. 03, de 27 de agosto de 2013 com suas alterações, e demais legislações que regem a matéria, mediante as Cláusulas e as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço especializado de tecnologia da informação, que consiste na disponibilização do acesso à base de dados dos sistemas da RFB, para fins de consulta ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e consulta/emissão de Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, em atendimento as demandas COCAD 0148/2014-CPF, 0150/2014-CNPJ e COTEC 0921/2014-CND, para atendimento das necessidades institucionais do MEC, conforme disposições e especificações constantes neste instrumento, no Projeto Básico, seus anexos, e Proposta da Contratada (SEI 0772649), todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

O serviço de Acesso contínuo e on-line (Infoconv) caracteriza-se pela consulta instantânea ao banco de dados gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para a verificação e conferência dos dados cadastrais das Pessoas Físicas e Jurídicas, utilizando-se do acesso ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Certidão Negativa de Débitos (CND).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Estima-se a frequência da ocorrência dos serviços e consumo a ser demandado na ordem de:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Acesso contínuo e on-line (Infoconv)	Serviço on-line de consulta de CPF, CNPJ e CND.	3.000.000 ano
Emissão de CND	Emissão de certidão	5.000 mês

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os acessos serão aos seguintes Sistemas:

1. Sistema de Cadastro de Pessoa Física - CPF:

- 1.1. Número de inscrição;
- 1.2. Nome;
- 1.3. Situação cadastral;
- 1.4. Indicativo de residência no exterior;
- 1.5. Código do país se Residente no exterior;
- 1.6. Nome do país se residente no exterior;
- 1.7. Nome da mãe;
- 1.8. Data de nascimento;
- 1.9. Sexo;
- 1.10. Código de natureza da ocupação;
- 1.11. Ocupação principal;
- 1.12. Exercício ocupação;
- 1.13. Endereço do domicílio fiscal, DDD, Telefone, Unidade Administrativa;
- 1.14. Ano do óbito;
- 1.15. Estrangeiro;
- 1.16. Data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização;
- 1.17. Número do título de eleitor.

2. Sistema de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

- 2.1. Número de inscrição;
- 2.2. Tipo de estabelecimento;
- 2.3. Nome empresarial;
- 2.4. Nome fantasia;
- 2.5. Situação cadastral;
- 2.6. Data da situação cadastral (ativa; suspensa/inapta; baixada);
- 2.7. Data de abertura;
- 2.8. Caso domiciliado no exterior (cidade, código do país e nome do país)
- 2.9. Código de natureza jurídica;
- 2.10. CNAE principal e CNAE secundário (até 10);
- 2.11. Endereço do estabelecimento, telefone e e.mail;
- 2.12. Responsável pela pessoa jurídica (CPF e nome);
- 2.13. Capital social da empresa;
- 2.14. Quadro societário;
- 2.15. Dados do contador;
 - 2.15.1. Tipo CRC do Contador Pessoa Jurídica;
 - 2.15.2. Classificação CRC do contador Pessoa Jurídica;
 - 2.15.3. Número CRC Pessoa Jurídica;
 - 2.15.4. UF do Contador Pessoa Jurídica;

- 2.15.5 CNPJ do Contador Pessoa Jurídica;
- 2.15.6 Tipo CRC do Contador Pessoa Física;
- 2.15.7. Classificação CRC do Contador Pessoa Física;
- 2.15.8 Número CRC Pessoa Física;
- 2.15.9. UF do Contador Pessoa Física;
- 2.15.10 CNPJ do Contador Pessoa Física;
- 2.15.11. CPF do Contador;
- 2.16. Porte da Empresa;
- 2.17. Opção pelo Simples Nacional;
- 2.18. Data de inclusão no Simples Nacional;
- 2.19. Data de exclusão no Simples Nacional;
- 2.20. CNPJ Sucedida;
- 2.21. CNPJ Sucessora.

3. Sistema de Certidão Negativa de Débitos – CND:

- 3.1. Código de retorno da consulta;
- 3.2. Mensagem da Receita Federal quanto ao CPF ou CNPJ consultado;
- 3.3. Informação de existência;
- 3.4. Data de Validade;
- 3.5. Data de Emissão;
- 3.6. Hora da Emissão;
- 3.7. Indicador de NI;
- 3.8. Nome do Contribuinte;
- 3.9. Situação Cadastral;
- 3.10. Tipo;
- 3.11. Observações da Receita Federal;
- 3.12. Observações da PGFN;
- 3.13. Exigência de Termo de Arrolamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste instrumento será dado como recebido, de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, neste caso, no que couber, mediante termos de aceite.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Mediante termo, os serviços serão recebidos

1. PROVISORIAMENTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento pela CONTRATANTE.
 - a) A CONTRATANTE emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO referente à OS entregue pela CONTRATADA;
 - b) A OS deverá ser entregue para análise pela CONTRATANTE. Caso seja reprovada, a CONTRATADA deverá, após a notificação da CONTRATANTE, realizar os ajustes necessários para torná-la aderente às especificações técnicas, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas contratualmente, e
 - c) A CONTRATANTE realizará a avaliação da OS concluída e entregue, conforme prazo especificado, contado a partir da data da entrega da etapa pela CONTRATADA.
2. DEFINITIVAMENTE, pelo (s) servidor (es) responsável (eis) designado (s) pela CONTRATANTE, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
 - a) O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO referente à OS concluída e entregue. Isso ocorrerá após avaliação de conformidade, verificação de que os artefatos estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na OS, Níveis de Serviços e demais condições contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O Gestor do Contrato emitirá TERMO DE RECUSA em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos artefatos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os artefatos das etapas poderão ser provisoriamente recebidos pela CONTRATANTE, quando contiver erros ou impropriedades de pequena monta que não sejam considerados impeditivos de recebimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido nos Acordos de Níveis Mínimos de Serviços. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A entrega do serviço pela CONTRATADA e o recebimento pela CONTRATANTE não implica em sua aceitação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Finda a etapa de recebimento, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

SUBCLÁUSULA NONA - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destacam-se as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela ANVISA;

II – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº. 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V – Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI – Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e às cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº. 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – Respeite as Normas Brasileiras–NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre Resíduos Sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº. 257, de 30 de junho de 1999.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o Decreto nº. 7.746/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº. 12.305/2010, que institui a política de resíduos sólidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-

primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste Contrato será realizado no estabelecimento do Serpro, localizado no endereço abaixo:

REGIONAL SERPRO	CNPJ	ENDEREÇO
BRASÍLIA/DF	33.683.111/0002-80	Av. L2 SGAN, Quadra 601, Módulo G – Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.836-900

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os insumos resultantes dos serviços prestados deverão ser entregues no MEC, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI, Brasília-DF, CEP 70.047-900.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Receber o OBJETO de acordo com a forma e condições estabelecidas;
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e das condições contratuais;
3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto neste instrumento e no Projeto Básico;
4. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
5. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
6. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
8. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento e no Projeto Básico;



9. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
10. Disponibilizar pessoal para trabalhar em conjunto com os técnicos da CONTRATADA, para as etapas necessárias;
11. Autorizar, sempre que necessário, o acesso dos técnicos da CONTRATADA ao ambiente operacional definido;
12. Aplicar, quando necessárias, as sanções regulamentares e contratuais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Prestar o serviço descrito no objeto deste instrumento e no Projeto Básico;
2. Apresentar as Faturas e as Notas Fiscais relativas aos serviços prestados, detalhando-as com seus respectivos valores;
3. Acatar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
4. Apresentar seus empregados identificados por meio de crachá de identificação;
5. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do MEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
6. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
7. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificações técnicas necessárias para a contratação com a Administração;
8. Designar preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessária;
9. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste instrumento e do Projeto Básico;
10. Renunciar qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE em decorrência da execução do Contrato elaborado a partir do Projeto Básico;
11. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do OBJETO deste Instrumento e do Projeto Básico;



12. Proceder à entrega da documentação que possibilite o ateste relativo ao recebimento do serviço;
13. Manter por 90 (noventa) dias cópias dos arquivos gerados;
14. Realizar a execução do objeto atendendo os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01/2010, onde couber.

CLAÚSULA OITAVA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, ficam estipulados os preços abaixo:

PLANILHA RESUMO DE PREÇO

INFOCONV-WS CONSULTA CPF/CNPJ/CND

Descrição do serviço	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA NO MÊS	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR ESTIMADO-R\$	
	DE MEDIDA			MÊS	ANO
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ/CND	Consulta	1.999	552,00	552,00	6.624,00
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ/CND	Consulta	48.000	0,33	15.840,00	190.080,00
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ/CND	Consulta	50.000	0,22	11.000,00	132.000,00
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ/CND	Consulta	150.001	0,17	25.500,17	306.002,04
VALOR TOTAL ESTIMADO		250.000		52.892,17	634.706,04

EMISSÃO CND

Descrição do serviço	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA NO MÊS	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR ESTIMADO-R\$	
	DE MEDIDA			MÊS	ANO



INFOCONV-WS EMISSÃO CND	Emissão	5.000	0,46	2.300,00	27.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO		5.000		2.300,00	27.600,00

TOTAL CONSULTAS (CPF/CNPJ/CND) + EMISSÃO CND

Descrição do serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA NO MÊS	VALOR UNITÁRIO – R\$	VALOR ESTIMADO-R\$	
				MÊS	MÊS
INFOCONV-WS Consulta CPF/CNPJ/CND	Consultas	250.000	Faixas	52.892,17	634.706,04
INFOCONV-WS EMISSÃO CND	Emissão	5.000	0,46	2.300,00	27.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (CONSULTAS CPF/CNPJ/CND + EMISSÃO CND)				55.192,17	662.306,04

SUBCÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato estão estimadas em R\$ 662.306,04 (**seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e seis reais e quatro centavos**), sendo para o presente exercício, o valor de R\$ 303.556,94 (**trezentos e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos**), que correrá à conta do programa de Trabalho PTRES 086392, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a **Nota de Empenho nº 2017NE800757**, em favor da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As despesas para o próximo exercício, no valor de R\$ 358.749,11 (**trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos**), estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada ao MEC na Lei Orçamentária da União.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados. O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica. Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados, será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura. Caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, no estabelecimento indicado pela

CONTRATANTE, a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota fiscal.

Cliente: Ministério da Educação/MEC - Diretoria de Tecnologia da Informação/DTI

CNPJ: 00.394.445/0139-39

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II , Sala

Cidade/UF: Brasília-DF

CEP: 70.047-900

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil/SRF do Ministério da Fazenda/MF. O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº. 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

1. Ateste da Nota Fiscal apresentada;
2. Emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO-TAD, na forma e prazo preestabelecido, após verificação de conformidade do serviço recebido com as especificações constantes do Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0 ou, na impossibilidade de uso total do sistema SIAFI, mediante Guia de Recolhimento da União-GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - É facultado a CONTRATADA encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura acompanhada da regularidade fiscal, através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O não encaminhamento dos documentos citados no item anterior não impedirá o pagamento, mas caso a CONTRATANTE constate a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a CONTRATADA sofrerá advertência, por escrito, no sentido de que, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado em conformidade com o contido no Procedimento de Aceitação do Serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos casos em que obrigatórias, as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Deverão conter nas Notas Fiscais Eletrônicas os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA NONA - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa ela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam: a) Juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10% (dez por cento); e; b) Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

1. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
2. Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

CLÁSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de 28 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens à Administração Pública, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Não será necessária a apresentação de garantia, conforme dispõe o art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos na IN SLTI/MPOG n. 02/2008, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha a substituí-lo no setor de tecnologia da comunicação para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \cdot P$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Os aditamentos ao contrato, sempre por meio de Termos Aditivos, deverão ocorrer com as devidas justificativas em consonância com o art. 65 da Lei nº. 8.666/1993. O contrato poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, mantidas as mesmas condições estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, serão utilizadas as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº. 04/2014 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº. 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento na Portaria nº. 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do MEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no Projeto Básico e demais cominações legais a Contratada que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal;
7. ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº. 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da Contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destaca-se as possíveis aplicações:

1. advertência;
2. multa de:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até trinta dias de atraso;
 - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
 - c) 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos serviços, sem prejuízo de demais sanções;
 - d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - e) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho pela inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a Contratada descumpra quaisquer condições deste Contrato, poderá a Contratante aplicar multa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DOS DADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da CONTRATANTE mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado por este.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A titularidade dos direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre o produto e sobre eventuais ferramentas criadas para desenvolver o produto na forma do art. 4º da Lei nº 9.609/98 e do inc. XVI do art. 19 da IN nº 02/2008, conforme segue:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Eventual solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo ao CONTRATANTE é de propriedade intelectual do CONTRATANTE, assim como os direitos autorais;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pelo CONTRATANTE, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA QUARTA - De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, idealizados e desenvolvidos pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços que venham a ser contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc, devendo ser anexados na documentação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

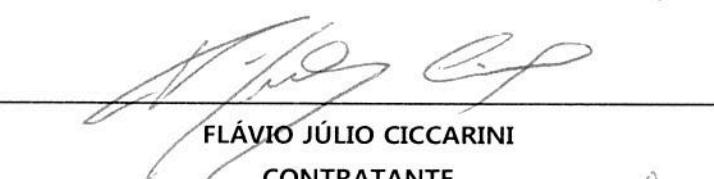
O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do **MINISTÉRIO**.

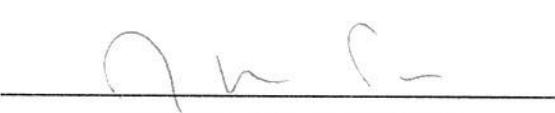
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

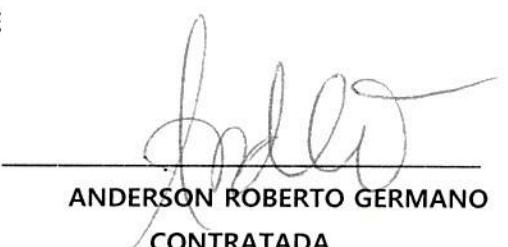
O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília-DF, 13 de Novembro de 2017


FLÁVIO JÚLIO CICCARINI
CONTRATANTE


JACIMAR GOMES FERREIRA
CONTRATADA


ANDERSON ROBERTO GERMANO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: José Luiz Liberato Uoli
C.I. nº.: 669389/557-DF
CPF: 244 144 831 91


NOME: Alberto Jorge Alencar Almeida
C.I. nº.: 1081576-55P/DF
CPF: 643.502.991-00